

## **REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES MANDATO 2019 - 2021**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal 6.843 de 08 de outubro de 2013 e Lei Municipal 7.301 de 09 de outubro de 2017. Resolve:

Aprovar a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde que corresponde a Etapa Municipal da 8ª Conferência Estadual de São Paulo e da 16ª Conferência Nacional de Saúde, juntamente com a eleição dos Conselheiros Municipais – Mandato 2019 – 2021.

Aprovar na sua 286ª Reunião Ordinária o Regimento das Eleições do Conselho Municipal de Saúde e o Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Artigo 1º** - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2019 - 2021, reger-se-ão pelas Leis Municipais 6.843 de 08 de outubro de 2013 e Lei 7.301 de 09 de outubro de 2017 e pelo presente Regimento.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2º** - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

- XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;
- XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;
- XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como na Lei Federal 8.142 de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação:

**I** - Segmento **GESTOR**: 03 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representante dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ocupada pelo Secretário de Saúde; 01 (um) representante de outra Secretaria Municipal, e 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados sob gestão municipal;

**II - Segmento TRABALHADOR:** 03 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, estadual, filantrópicos e privados cujos estabelecimentos tenham convênio ou contrato com o SUS e/ou sindicatos ou associações de classe cuja categoria profissional preste serviço ao SUS no âmbito municipal;

**III - Segmento USUÁRIO:** 06 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das associações dos aposentados ou terceira idade, associações de portadores de necessidades especiais ou outras patologias, associações e/ou sindicatos não vinculados à saúde, associações de bairros e/ou ONGs, e organizações religiosas.

**Artigo 4º** - Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

#### **CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO GESTOR**

**Artigo 5º** - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde deverão ser feitas mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde com indicação de 02 (dois) representantes.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes dos Prestadores do segmento gestor serão definidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde no período de 11 a 21 de março de 2019, das 08h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Manuel de Oliveira, 30, Vila Mogilar.

#### **DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR**

**Artigo 6º** - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no período de 11 a 21 de março de 2019, das 08h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Manuel de Oliveira, 30, Vila Mogilar, ou no dia 30 de março de 2019, no horário das 08h00 às 10h00, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

**Parágrafo Primeiro** - O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação, ou comprovante de pagamento da instituição ou carteira de trabalho.

**Artigo 7º** – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança, chefia ou receber bonificações ou gratificações.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores que tiverem vínculo empregatício com mais de um estabelecimento deverão optar por apenas um.

**Parágrafo Segundo** - Os sindicatos e associações de classe que desejarem inscrever trabalhadores para participar do processo eleitoral, deverão entregar as fichas de inscrições juntamente com cópia simples de documento de identificação com foto de cada inscrito, no período de 11 a 21 de março de 2019, das 08h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Manuel de Oliveira, 30, Vila Mogilar, aos cuidados da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro** – Para cada inscrição será fornecido um protocolo que deverá ser apresentado pelo trabalhador no local do evento para retirada do crachá de votação, no horário das 08h00 às 10h00.

#### **DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO**

**Artigo 8º** - As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias. Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

**Parágrafo Primeiro:** As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever no período de 11 a 21 de março de 2019, mediante entrega de ofício assinado pelo Presidente da entidade, constando o nome completo de 02 (dois) Delegados que terão direito a voz e voto, acompanhado de ficha de inscrição devidamente preenchida e cópia simples do documento de identificação com foto dos inscritos.

**Parágrafo Segundo:** No momento da inscrição, as entidades receberão um protocolo.

**Parágrafo Terceiro:** Os crachás de votação deverão ser retirados no local do evento pelo delegado inscrito, mediante apresentação de documento de identificação com foto, no horário das 08h00 às 10h00 no dia 30 de março de 2019.

**Artigo 9º** – Os delegados desde segmento não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Mogi das Cruzes, bem como comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

**Artigo 10** - As entidades não podem ser prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Mogi das Cruzes.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

### **DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES**

**Artigo 11** - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia.

**Parágrafo Único:** Não é permitido o voto por procuração, o voto será aberto na assembleia.

**Artigo 12** - São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os que portarem o crachá de votação na hora da assembleia.

**Artigo 13** - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 03 (três) vagas disponíveis para o segmento trabalhador deverá assinalar na ficha de inscrição tal interesse.

**Artigo 14** – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia ou receber bonificações ou gratificações.

**Artigo 15** – Para concorrer às eleições, o trabalhador deverá participar de toda a programação do evento no dia 30 de março de 2019.

**Artigo 16** – Serão Conselheiros os 03 (três) candidatos que obtiveram mais votos na assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados como suplentes, os trabalhadores cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares.

**Parágrafo Segundo:** Caso o candidato votado como suplente, não queira assumir o cargo de suplente, este deverá desistir no mesmo momento na Plenária e será eleito o próximo mais votado e assim sucessivamente.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de empate, caberá aos eleitores do segmento trabalhador decidir pelo candidato a ser aclamado.

**Artigo 17** – A assembleia para o segmento usuário ocorrerá no período das 13h50.

### **DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Artigo 18** - Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia.

**Parágrafo Único:** Não é permitido o voto por procuração, o voto será aberto na assembleia.

**Artigo 19** – As entidades que tenham interesse em se inscrever como candidata a uma das 06 (seis) vagas disponíveis para o segmento usuário deverá realizar sua inscrição no dia 30 de março de 2019, no horário das 12h00 às 13h00.

**Artigo 20** – As entidades que fizerem suas inscrições para representar o segmento usuário não podem se configurar como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Mogi das Cruzes.

**Artigo 21** - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 06 (seis) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

**Artigo 22** – Serão eleitas as 06 (seis) entidades que obtiveram mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

**Artigo 23** – A entidade eleita deverá indicar dentre seus indicados o conselheiro titular e seu suplente.

**Artigo 24** – Haverá uma nova chamada imediatamente após a assembleia caso existam vagas não preenchidas.

**Artigo 25** – A assembleia para o segmento usuário ocorrerá no período das 13h40.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26** – Durante a abertura da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão lidos os Regimentos, os mesmos estarão disponíveis no site da prefeitura [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), fixados no local do evento e os disponíveis nos murais de aviso do prédio da Prefeitura no período de 01 a 30 de março de 2019 para consulta.

**Artigo 27** – As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições no dia 22 de março de 2019 e no dia 30 de março de 2019.

**Artigo 28** – O resultado da análise das inscrições estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde no dia 25 de março de 2019 e dia 30 de março de 2019.

**Artigo 29** – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 26 de março de 2019 das 08h00 às 17h00, encaminhados à Comissão Organizadora das Eleições.

**Artigo 30** – O resultado do recurso estará disponível no dia 29 de março de 2019 na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 31** – Durante todo o evento no dia 30 de março de 2019, a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

**Artigo 32** – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.

**Artigo 33** - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

**Artigo 34** – Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.